

## ARTIGO

# TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

**Rodrigo Sartor Mayer<sup>1</sup>**

Graduado em Administração - Universidade Luterana do Brasil  
Especialista em Auditoria e Compliance - Centro Universitário Descomplica  
Especialista em Licitações e Compras Sustentáveis - Faculdade Serra Geral  
Especialista em Licitações e Contratos Administrativos - Faculdade Serra Geral  
Especialista em Administração do Setor Público - Faculdade Acesita  
Especialista em Gestão Pública - Faculdade Focus  
Especialista em Direito Administrativo - Faculdade Focus  
MBA em Gestão Pública e Projetos - Faculdade Estratego

### RESUMO

Este artigo analisa os desafios específicos relacionados à transparência e prestação de contas em contratações diretas, com base na Lei de Licitações n.º 14.133/2021. A análise identifica lacunas atuais e sugere estratégias concretas para aprimorar a transparência e a responsabilidade nesse cenário. O artigo destaca a importância da transparência e prestação de contas nas contratações diretas, pois essas práticas são essenciais para garantir a boa gestão pública e o controle social.

### PALAVRAS-CHAVE

Transparência. Prestação de Contas. Contratações Diretas. Lei de Licitações n.º 14.133/2021.

### ABSTRACT

*Transparency and accountability are fundamental principles of public administration that must be observed in all its actions, including direct contracting. Law No. 14,133/2021 on Public Procurement, which came into effect in April 2023, reinforced these principles, establishing new requirements and procedures for direct contracting. However, the implementation of these requirements and procedures still faces some challenges, which may compromise transparency and accountability in this context. This article analyzes specific challenges related to transparency and accountability in direct contracting, based on Law No. 14,133/2021. The analysis identifies current gaps and suggests concrete strategies to enhance transparency and accountability in this scenario. The article highlights the importance of transparency and accountability in direct contracting, as these practices are essential to ensure good public management and social control.*

<sup>1</sup> Contato: [rodrigo.sartor@gmail.com](mailto:rodrigo.sartor@gmail.com)

**KEYWORDS**

*Transparency. Accountability. Direct Contracting. Law on Public Procurement no. 14,133/2021.*

**1 INTRODUÇÃO**

A transparência e a prestação de contas são princípios fundamentais da administração pública, que devem ser observados em todas as suas ações, inclusive nas contratações públicas. A Lei de Licitações n.º 14.133/2021, que entrou em vigor em abril de 2023, reforçou esses princípios, estabelecendo novos requisitos e procedimentos para as contratações públicas.

No entanto, a implementação desses requisitos e procedimentos ainda enfrenta alguns desafios, que podem comprometer a transparência e a prestação de contas nesse contexto.

Este artigo analisa os desafios específicos relacionados à transparência e prestação de contas em contratações diretas, com base na Lei de Licitações n.º 14.133/2021. A análise identifica lacunas atuais e sugere estratégias concretas para aprimorar a transparência e a responsabilidade nesse cenário.

**2 METODOLOGIA**

O método de pesquisa utilizado foi a pesquisa bibliográfica e a análise documental, o texto apresenta o objetivo principal de discutir a transparência e prestação de contas nas contratações diretas, especialmente no contexto da Lei de Licitações n.º 14.133/2021, analisar teorias, conceitos e resultados de estudos já existentes sobre a prestação de contas nas contratações diretas

Também menciona a importância da transparência para promover a confiança da sociedade nas ações do Estado, baseia-se principalmente em análise documental (leis, literatura acadêmica) e argumentação lógica.

A abordagem é predominantemente descritiva e analítica. Descreve a legislação pertinente, explora desafios na implementação de princípios de transparência e prestação de contas, e propõe medidas para fortalecer esses princípios.

**3 DESENVOLVIMENTO**

A Lei n.º 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos, foi um marco na regulamentação das contratações públicas no Brasil. Nos processos de contratação direta, a legislação estabeleceu procedimentos que garantiam a transparência e a legalidade nas compras dos órgãos públicos, visando alcançar uma gestão eficaz dos recursos e a igualdade de oportunidades entre os participantes.

A contratação direta, também chamada de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ocorre em determinadas circunstâncias em que a concorrência entre

fornecedores não é viável ou necessária. A Lei n.º 8.666/93 estabeleceu condições claras para tais contratos, garantindo o cumprimento dos princípios da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Embora a Lei n.º 8.666/93 não estabeleça explicitamente os princípios de transparência para a contratação direta, ela se baseia nos princípios gerais que regem a administração pública. Neste caso, a transparência é um valor implícito e integral. Conforme a Lei n.º 8.666/93, alguns dos princípios relacionados à transparência na contratação direta incluíam, publicidade, ampla acessibilidade às informações, justificativa fundamentada, controle e prestação de contas e equidade e igualdade de oportunidades

Quanto à publicidade, a Administração Pública deve divulgar as ações realizadas durante o processo de contratação direta, permitindo amplo acesso a informações sobre a dispensa ou inexigibilidade de licitação, assim como os fundamentos que embasaram essa escolha.

Todos os documentos, justificativas e critérios utilizados para a tomada de decisão na contratação direta devem estar disponíveis para consulta e análise por parte dos interessados e da sociedade em geral, assegurando a publicidade dos atos, garantindo ampla acessibilidade às informações.

A transparência na contratação direta demanda uma justificativa fundamentada, detalhada e consistente que explique os motivos pelos quais a dispensa ou inexigibilidade de licitação foi adotada, garantindo que a escolha seja consistente com os pressupostos legais e o interesse público.

A transparência é fortalecida à medida que os órgãos de controle têm acesso irrestrito a documentos e informações relacionados à contratação direta, o que lhes permite confirmar a verificação da legalidade, legitimidade e economicidade do ato administrativo.

Embora a contratação direta não envolva concorrência pública, a transparência é importante para garantir que os potenciais fornecedores sejam tratados de forma igual, assegurando que as seleções sejam feitas com base em critérios objetivos e transparentes, corroborando com a equidade e igualdade de oportunidades.

É importante mencionar que a Lei 8.666/93 não define detalhadamente esses princípios. No entanto, as interpretações jurídicas e doutrinárias reforçam a necessidade de transparência no processo de celebração de contratos diretos para garantir a justiça, a eficiência e a moralidade na gestão dos recursos públicos.

As principais ferramentas de transparência adotadas pela antiga lei n.º 8.666/93 eram os portais de transparência dos órgãos públicos e ouvidorias e canais de comunicação.

Órgãos públicos são orientados a disponibilizar informações sobre contratações diretas em portais de transparência, oferecendo acesso público aos dados relativos aos contratos, seus valores, prazos, e justificativas.

Estabelecer canais de comunicação direta com o público, como a Ouvidoria, é uma prática que fortalece a transparência por meio do acompanhamento direto e feedback sobre os processos de contratação direta.

Em suma, a Lei n.º 8.666/93 buscou garantir a transparência nos processos de contratação direta por meio da publicação de justificativas, da publicação de atos administrativos, da consistência na análise das situações que permitem a dispensa de licitação, além de promover o uso de ferramentas como a transparência portais e canais de comunicação com a empresa. Estas medidas visam garantir o uso eficiente e ético dos recursos públicos e fortalecer a confiança da população nas ações do governo.

A Lei n.º 8.666/93 estabeleceu parâmetros claros para a transparência nos processos de compras diretas de bens, serviços e obras pelas autoridades estaduais. Contudo, a fiscalização eficaz destas práticas pelos tribunais de contas tem enfrentado uma série de problemas que dificultam a plena garantia da transparência e do controle social.

A legislação estipula a obrigação de justificar a contratação direta, no entanto, a análise destas justificações envolve muitas vezes situações complexas. Os Tribunais de Contas têm o desafio de avaliar se as razões expostas para a dispensa de licitação realmente correspondem às hipóteses legais estabelecidas pela Lei n.º 8.666/93, o que exige profundo conhecimento técnico e criteriosa interpretação das circunstâncias.

Embora a lei preveja a publicação de atos administrativos e a publicação de contratos diretos, a falta de clareza ou de padronização nos portais de transparência muitas vezes dificulta o acesso do público à informação. Os tribunais de contas enfrentam a difícil tarefa de recolher dados dispersos, incompletos ou indisponíveis, o que dificulta a análise e o acompanhamento eficaz destes processos.

A variedade de situações em que a contratação direta é possível traz consigo o problema de identificação de possíveis irregularidades. A interpretação subjetiva de alguns casos, complementada pela ausência de critérios uniformes na aplicação da lei, dificulta a detecção de práticas que possam violar os princípios da transparência, legalidade e eficiência da administração pública.

A supervisão eficaz requer recursos humanos treinados e tecnologia apropriada para lidar com a quantidade crescente de contratações diretas. A falta de pessoal qualificado e a falta de investimento em sistemas que facilitem a análise de dados e a verificação cruzada tornam o processo de revisão mais lento e sujeito a falhas.

A Lei n.º 8.666/93 estabeleceu regras claras de transparência nas contratações diretas, mas os Tribunais de Contas encontraram obstáculos na fiscalização desses processos. As dificuldades na análise dos fundamentos, na obtenção e padronização da informação, na detecção de irregularidades e na falta de recursos humanos e tecnológicos são problemas significativos que ameaçam a eficácia da fiscalização.

A transparência e a responsabilização são pilares importantes para garantir a integridade e a legitimidade das ações da administração pública. Particularmente na contratação direta, estes princípios são essenciais para garantir uma utilização justa e racional dos recursos públicos. A Lei de Licitações n.º 14.133/2021, em vigor a partir de abril de 2023, reforça esses valores, trazendo diretrizes mais sólidas e atualizadas para regular o processo de contratação direta no setor público.

Esta legislação regista progressos significativos no estabelecimento de procedimentos de contratação direta mais claros e de regras mais específicas, mas enfrenta desafios na sua implementação eficaz. Uma das principais questões é a aplicação prática destes requisitos, particularmente na garantia de transparência e responsabilização durante todo o processo de recrutamento.

A complexidade operacional e a necessidade de alinhar as práticas existentes com os novos requisitos legais podem criar obstáculos. A interpretação uniforme dos regulamentos, a formação de profissionais relevantes e a adaptação dos sistemas de gestão são alguns dos desafios enfrentados quando se procura aplicar eficazmente os princípios da transparência e da responsabilização.

A implementação da transparência e da responsabilização na contratação direta é um tema amplamente debatido nas áreas do direito administrativo e da administração pública. Autores como Justen Filho (2020, p. 102) em seu livro “Revisão da Lei de Licitações e Contratos Administrativos” enfatizam a importância desses princípios na formação de um procedimento contratual adequado.

A Lei de Licitações n.º 14.133/2021, ao atualizar e aprimorar o marco regulatório da contratação direta, visa alinhar o processo à busca da eficiência e ao cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública. Contudo, como aponta Pereira (2022, p. 77) no Comentário à Lei de Licitações, a aplicação prática desses dispositivos enfrenta desafios na interpretação uniforme dos regulamentos e na formação de agentes públicos relevantes.

Além disso, como enfatiza a literatura acadêmica analisada por Ferraz, (2019, p.154) em “Licitações e Contratos Administrativos: Comentário à Jurisprudência do TCU”, há necessidade de desenvolver estratégias claras para adequar os sistemas de gestão às exigências legais, a fim de garantir transparência e responsabilização em todas as etapas das contratações diretas.

Os desafios da implementação eficaz destes princípios exigem esforços conjuntos das instituições públicas, da sociedade civil e de outros atores envolvidos

no processo, visando melhorar a conformidade legal, a eficiência e a ética na gestão dos recursos públicos.

Não obstante, a implementação destes requisitos e procedimentos ainda enfrenta vários desafios, que podem prejudicar a transparência e a responsabilização a este respeito.

As atuais lacunas na transparência e responsabilização da contratação direta revelam desafios significativos na administração pública. Autores como Di Pietro (2006, p. 300) enfatizam que essas lacunas decorrem muitas vezes de ambiguidades ou falhas na interpretação legislativa, resultando em lacunas na aplicação das normas, resultando na divulgação insuficiente dos procedimentos adotados e na falta de justificativa clara para a escolha da contratação direta.

Um dos principais desafios é a imprecisão e clareza nas normas estabelecidas pela Lei n.º 14.133/2021. Apesar da intenção de melhorar os processos, alguns conceitos e procedimentos ainda carecem de precisão, o que dificulta a interpretação e aplicação correta das normas, o que pode dar origem a diferentes interpretações e, assim, afetar a transparência e a responsabilização da administração pública (ARAÚJO, MARIA, 2020, p. 121).

Além disso, a falta de recursos e de capacitação nos órgãos públicos é um desafio recorrente. Muitas vezes, essas entidades carecem de recursos financeiros e técnicos suficientes para implementar novos requisitos e procedimentos, o que pode comprometer a transparência e a responsabilização, dificultando a prova da legalidade e da economia dos contratos executados (CARVALHO, M., 2018, p. 101).

É importante ressaltar que as contratações diretas são menos transparentes e mais propensas a desvios e, portanto, requerem atenção especial. A falta de controles e fiscalização adequados torna tais contratos mais suscetíveis a irregularidades, destacando a necessidade urgente de fortalecer os mecanismos de controle e transparência (MACHADO SEGUNDO, 2015, p. 67).

A transparência e a prestação de contas nas contratações diretas são fundamentais para garantir uma governança pública eficiente, pois impactam diretamente na confiabilidade e qualidade dos serviços oferecidos. A falta desses princípios pode gerar consequências significativas que afetam tanto a integridade do processo contratual quanto o uso adequado dos recursos públicos disponíveis.

A falta de transparência e de responsabilização na contratação direta pode ter uma série de efeitos adversos, com impactos significativos em vários aspectos da administração pública. Entre estes efeitos, a corrupção é um dos problemas mais proeminentes. A ausência de transparência e supervisão adequadas cria um ambiente que facilita práticas corruptas, tais como cobranças excessivas, desvio de recursos e favorecimento de indivíduos através de práticas nepotistas.

Além disso, a falta de controles eficazes pode levar à ineficiência na gestão dos recursos públicos. Contratos firmados sem a devida avaliação podem levar à obtenção de serviços ou produtos de baixa qualidade que não atendem aos padrões exigidos pela administração pública. Isso não só desperdiça recursos, mas também reduz a qualidade dos serviços prestados à empresa.

Outro impacto negativo é a desigualdade de oportunidades entre fornecedores. A falta de publicidade e transparência no processo de contratação direta pode dificultar o acesso de pequenas empresas e fornecedores a estes contratos, favorecendo empresas maiores e mais estabelecidas. Esta disparidade não só prejudica a competitividade, mas também limita a variedade de opções disponíveis ao governo.

Além disso, a falta de informações disponíveis sobre contratações diretas dificulta o controle social por parte da empresa. Sem acesso aos detalhes destes contratos, os cidadãos têm dificuldade em monitorizar e responsabilizar as autoridades por quaisquer irregularidades. Isto cria um ambiente propício à impunidade e mina a confiança no sistema democrático.

Por último, a percepção de falta de transparência e de responsabilização no recrutamento directo pode prejudicar a imagem da administração pública. A confiança dos cidadãos na integridade e eficácia do governo pode ser prejudicada se houver suspeita de falta de transparência nos processos de recrutamento. Isto pode levar a uma perda de legitimidade e autoridade, o que afeta negativamente a capacidade do governo de cumprir os seus objectivos e servir os interesses da sociedade como um todo.

A Lei nº 14.133/21 trouxe mudanças significativas no campo da transparência das compras diretas em relação à legislação anterior, que era representada pela Lei nº 8.666/93. Uma das mudanças mais marcantes é a introdução do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Este ambiente virtual funciona como uma centralização de informações, disponibilizando dados e documentos relativos a todos os contratos implementados por entidades públicas. O objetivo desta iniciativa é aumentar a transparência, facilitando o acesso aos processos licitatórios, inclusive aqueles que envolvem contratação direta.

Outra mudança importante é a exigência de publicação preliminar de compras e contratações planejadas pelos órgãos públicos. Esta publicação preliminar permite que as empresas interessadas tenham conhecimento prévio dos requisitos, ajudando a aumentar a transparência e a estimular a concorrência no processo.

A nova legislação também enfatiza a transparência na fase de seleção de fornecedores. São necessários critérios de seleção objetivos e claros, bem como publicação prévia de requisitos e critérios de qualificação, o que garantirá um processo mais transparente e justo.



No domínio da publicação de contratos e aditivos, a Lei n.º 14.133/21 torna mais rigorosa a obrigação de publicação dos mesmos, incluindo a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas. Isto garante um amplo acesso à informação sobre os contratos celebrados através de contratação direta.

Outra inovação é a ampliação dos requisitos de justificativa para contratação direta. A legislação introduz critérios mais detalhados e mais fortes para apoiar a decisão de embasar a decisão pela dispensa de licitação ou inexigibilidade, contribuindo para uma maior transparência e responsabilização no processo de contratação.

Por fim, a Lei n.º 14.133/21 prevê sanções mais rigorosas para o descumprimento dos padrões de transparência. Isto reforça a importância de seguir as regras de publicação e divulgação de atos administrativos, a fim de garantir a integridade e legitimidade dos processos de contratação pública.

Estas mudanças representam avanços significativos na busca pela transparência e controle social das compras públicas, garantindo melhor acesso à informação, padronizando procedimentos e fortalecendo mecanismos de controle e monitoramento dos gastos públicos.

Para reforçar a transparência e prestação de contas em Contratações Diretas, é necessário adotar uma série de medidas que abranjam diferentes aspectos do processo. Em primeiro lugar, é necessário melhorar a legislação. Isso inclui a revisão das normas de licitações e contratos para torná-las mais claras e precisas, facilitando assim sua interpretação e aplicação correta. Tal revisão pode ser feita por meio de regulamentações locais que atendam às necessidades específicas de cada contexto.

Além disso, é essencial reforçar os mecanismos de controle. As autoridades de controle devem intensificar as suas atividades para detectar e punir quaisquer irregularidades que possam ocorrer no processo de contratação direta. Isso contribui para manter a integridade e a legitimidade das operações realizadas pelo setor público.

Outra medida importante é a capacitação dos agentes públicos envolvidos nas contratações diretas. É fundamental que esses profissionais estejam devidamente preparados para implementar normas e procedimentos relacionados à transparência e prestação de contas, garantindo assim a conformidade com as regulamentações vigentes.

Além das medidas mencionadas, outras iniciativas podem ser tomadas para reforçar a transparência e a prestação de contas. Uma delas é a promoção da participação social no processo de contratação direta. As autoridades públicas podem facilitar esta participação através de mecanismos como audiências públicas, consultas públicas e ouvidorias, garantindo assim que as decisões tomadas reflitam os interesses e necessidades da sociedade.



O uso de tecnologias digitais também desempenha um papel importante nesse contexto. Plataformas de divulgação de informações e sistemas de monitoramento podem ser empregados para facilitar a transparência e o acompanhamento das contratações diretas, permitindo que os cidadãos tenham acesso fácil e rápido aos dados relevantes.

É essencial garantir a publicação dos critérios de escolha da modalidade de contratação direta, bem como das etapas do processo, desde o aviso de contratação até a assinatura do contrato. Isso permite uma maior transparência e permite que os interessados acompanhem o desenvolvimento das operações.

Por fim, é crucial garantir o acesso dos cidadãos a documentos e dados relevantes relacionados às contratações diretas. Isso fortalece a accountability e promove a confiança no sistema, permitindo que os cidadãos exerçam seu papel de fiscalizadores do poder público.

Além disso, a implementação de sistemas de monitoramento e divulgação pública de todos os passos das contratações diretas pode contribuir significativamente para a transparência, fornecendo acesso amplo às informações relevantes.

A importância da transparência e prestação de contas não pode ser subestimada. Além de promover a confiança da sociedade nas ações do Estado, os princípios de transparência são pilares fundamentais para a eficiência na gestão dos recursos públicos, garantindo a maximização do interesse público em cada etapa do processo de contratação direta.

É importante que os órgãos públicos promovam a cultura da transparência, sensibilizando seus servidores para a importância de fornecer informações claras e completas. Isso pode ser feito por meio de campanhas de conscientização, de treinamentos e de incentivos à participação da sociedade no processo de contratação.

Em síntese, o fortalecimento da transparência e da prestação de contas nos órgãos públicos, sobretudo nas contratações diretas conforme a Lei de Licitações n.º 14.133/2021, demanda medidas claras e estratégicas que assegurem a observância irrestrita dos princípios éticos e legais, promovendo uma gestão pública mais responsável e eficiente.

Fortalecer a transparência e a prestação de contas é fundamental para promover a eficiência, equidade e responsabilidade na gestão pública. Esses princípios são pilares essenciais para a integridade e a legitimidade das práticas administrativas.

A transparência permite que a sociedade acompanhe, verifique sua legalidade e economicidade, e contribua para o controle social. A prestação de contas permite que os órgãos públicos demonstrem a legalidade, a economicidade e a efetividade das contratações.

## 4 CONCLUSÃO

A busca pela implementação efetiva dos princípios de transparência e responsabilidade nas contratações diretas tem sido um tema central no âmbito do Direito Administrativo e da gestão pública, refletindo a preocupação em assegurar a lisura e a eficácia na administração dos recursos públicos. Embora a Lei de Licitações n.º 14.133/2021 represente um avanço significativo ao estabelecer diretrizes mais precisas, a aplicação prática dessas normativas enfrenta desafios complexos.

A interpretação uniforme das regras, a capacitação dos agentes envolvidos e a adaptação dos sistemas de gestão surgem como obstáculos cruciais nesse processo. Autores renomados, como Justen Filho (2020), Pereira (2022) e Ferraz (2019), reforçam a importância desses princípios, destacando a necessidade de estratégias claras para alinhar os sistemas de gestão às exigências legais.

A superação destes desafios exige um esforço conjunto entre as autoridades públicas, a sociedade civil e outros intervenientes, centrado não apenas no cumprimento da lei, mas também na eficiência e na ética na gestão dos recursos públicos para reforçar a transparência e a prestação de contas em todas as fases das contratações diretas.

A transparência e a prestação de contas são fundamentais para garantir a integridade e a eficiência na gestão pública. Os desafios identificados, como a ambiguidade na interpretação da legislação, a falta de clareza nas normas e a carência de recursos e capacitação nos órgãos públicos, comprometem a transparência e a responsabilidade nessas contratações. Autores renomados, como Di Pietro (2021), Araújo, Mauro (2022), Carvalho, F. (2022) e Machado Segundo (2015), corroboram a importância de medidas claras para reforçar esses princípios.

A falta de transparência impacta negativamente a confiança da sociedade, a qualidade dos serviços públicos e favorece práticas corruptivas, enfatizando a necessidade de um reforço nos mecanismos de controle e na divulgação de informações. As sugestões apresentadas, como o aprimoramento da legislação, o fortalecimento da fiscalização e a promoção da participação social, entre outras, são passos cruciais para fortalecer a transparência e a prestação de contas.

É importante que os órgãos públicos adotem práticas transparentes, incentivando uma cultura de responsabilidade e colaboração para assegurar uma gestão pública eficiente e ética, promovendo, assim, o interesse público e a confiança da sociedade em cada etapa do processo de contratação direta.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Maria Celeste. **Contratação pública: aspectos polêmicos da nova lei de licitações**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

ARAÚJO, Mauro Augusto Oliveira. Lei 14.133/2021: desafios para a transparência nas contratações públicas. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro: RJ, v. 274, n. 1, p. 143-172, jan./mar, 2022.

CARVALHO, F. G. F. de. A transparência das contratações públicas após a Lei 14.133/2021. **Revista de Direito Administrativo Contemporâneo**, Belo Horizonte: MG, v. 17, n. 3, p. 639-657, jul./set., 2022.

CARVALHO, Matheus. **Licitações e contratos administrativos: comentários à jurisprudência do TCU**. 2. ed. São Paulo: Editora Fórum, 2018.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

FERRAZ, Sérgio. **Licitações e contratos administrativos: comentários à Jurisprudência do TCU**. 3. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2019.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos**. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. **A transparência nas licitações e contratos públicos**. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. **Contratações públicas e o terceiro setor: aspectos jurídicos relevantes**. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

PEREIRA, Cesar Augusto Guimarães. **Lei de licitações comentada**. 5. ed. São Paulo: Editora Fórum, 2022.